



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 31, DE 08 DE MAIO DE 2020

**DISPÕE SOBRE O DESCONTO PARA
PAGAMENTO À VISTA DO IPTU/2020 E
ESTABELECE CONDIÇÕES E PRAZOS
PARA PAGAMENTO PARCELADO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Complementar 140/2015 (CTM) e o parágrafo único do art. 160 da Lei nº 5.172/1966 (CTN);

CONSIDERANDO a necessidade de implementar benefícios fiscais aos bons pagadores dos tributos municipais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 021 de 07 de abril de 2020 que decretou o Estado de Calamidade Pública em decorrência das medidas de contingência para prevenção do COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º Ao contribuinte que efetuar o pagamento, dentro do prazo e em quota única do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana referente ao exercício de 2020, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor lançado do IPTU, para pagamento até o dia 30 de junho de 2020;

Art. 2º O contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2020 poderá optar pelo pagamento parcelado do tributo em até 4 (quatro) parcelas, observando-se os vencimentos:

30 de junho - 1ª parcela

31 de julho - 2ª parcela

31 de agosto - 3ª parcela

30 de setembro - 4ª parcela

Art. 3º O recolhimento do tributo após o vencimento ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, observado o disposto no art. 185 da Lei Complementar nº 140/2015 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23 – fone: 3331-2925